|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 164.3.9 |
| **INTERESSADO** | **Presidência do CAU/MG e Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG** |
| **ASSUNTO** | Orientação e definição ao Setor de Registro de Pessoas Físicas e de Alteração de cadastros de PF do CAU/MG sobre processo de registro de PF. |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 164.3.9/2022** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 16 de novembro de 2022, em reunião realizada presencialmente na sede do CAU/MG em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

Considerando que o Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);

Considerando que é de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando inciso II do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe ser competência da Comissão de Ensino e formação do AU/MG “monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que o inciso I do artigo 1° da Resolução CAU/BR n°18 determina que somente poderão ser registrados no CAU/MG os profissionais diplomados de cursos reconhecidos pelo MEC: “os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público”.

Considerando que os cursos ministrados na modalidade presencial são vinculados a seu endereço físico.

Considerando que em análise da documentação das solicitações de Registro de egressos diplomados na UNA-BH e UMA-BOM Despacho foi encontrada divergência de informação da localidade do curso oferecido e que, portanto, o processo de registro dos egressos foi interrompido com solicitação de esclarecimentos à coordenação do curso.

Considerando que algumas solicitações de registro profissional foram protocoladas com informações no Certificado de Conclusão de Curso e no Histórico Escolar apresentados conflitantes, colocando em dúvida qual o curso de arquitetura e urbanismo fora, de fato, cursado pelos egressos.

Considerando as Deliberações DCEF-CAU/MG n° 161.3.11/2022 e DCEF-CAU/MG n° 161.3.12/2022 que solicitamenvio de Ofício às Instituições de Ensino Superior UNA-Belo Horizonte e UNA-Bom Despacho com solicitação de informações sobre cursos de arquitetura e urbanismo e discriminam regras para atuação do Arquiteto Analista responsável na análise de solicitações de registros de Pessoas Físicas quando identificadas imprecisões na determinação de qual curso foi efetivamente realizado pelo solicitante.

Considerando que os Diplomas emitidos pelas Instituições de Ensino Superior devem passar por processo que atenda às disposições daPortaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018.

Considerando que, conforme artigo 11 da Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, “O processo de registro de diploma deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos” conferindo ao ato de etapas rigorosas presunção de boa-fé.

Considerando que a Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, regula as informações que devem constar nos diplomas de graduação de arquitetura e urbanismo e cita expressamente a obrigatoriedade de constar nestes documentos a portaria de reconhecimento de curso, conforme incisos IX do artigo 17 e alínea c do inciso I do artigo 16.

Considerando que com a informação do ato autorizativo de reconhecimento ou de  
renovação de reconhecimento do curso é possível identificar incontestavelmente o curso efetivamente cursado pelo profissional diplomado.

Considerando que, no caso da UNA – Belo Horizonte, o coordenador de curso, Sr. Luiz Felipe Cesar Martins de Brito, respondeu por e-mail no dia 05/08/2022 informando expressamente quais cursos os solicitantes dos processos n°s 1559636/2022, 1557755/2022, 1554760/2022, 1554929/2022, 1554070/2022, 1544506/2022, 1542698/2022, 1542649/2022, 1538462/2022, 1536414/2022, 1543784/2022 cursaram e prestando demais esclarecimentos.

Considerando a e [DCEF-CAU/MG n° 161.3.11/2022](https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/DCEF-CAU-MG_161.3.11-2022-060-Orientacoes-Reg-PF_ass.pdf) que estabelece “Orientação e definição ao Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG sobre processo de registro de PF”.

**DELIBEROU:**

1. Estarão sanadas as imprecisões na determinação de qual curso foi efetivamente realizado pelo profissional solicitante de registro, inexistindo a necessidade de solicitação de documentação complementar explicitada no item 2 das [DCEF-CAU/MG n° 159.3.11/2022](Orientação%20e%20definição%20ao%20Setor%20de%20Registro%20de%20Pessoas%20Físicas%20do%20CAU/MG%20sobre%20processo%20de%20registro%20de%20PF.) quando:
2. For apresentado Diploma Registrado com a correta indicação da Portaria de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, conforme a alínea c do inciso I do artigo 16 da Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, ou outra que a venha substituir.
3. For apresentado Histórico Escolar com a correta indicação da Portaria de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, conforme inciso IX do artigo 17 da Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, ou outra que a venha substituir.
4. Solicitar ao arquiteto analista responsável por realizar o procedimento de conversão de registro provisório em definitivo, que verifique se a Portaria de Reconhecimento de curso constante no Histórico Escolar coincide com o curso indicado na Portaria de Reconhecimento de curso constante no diploma registrado, enviando os casos que não coincidirem à CEF-CAU/MG para análise.
5. Esclarecer que, quando constar nos documentos informação de portarias diferentes, o arquiteto analista responsável deverá verificar se esta se refere ao mesmo curso de arquitetura e urbanismo, sendo duas portarias de reconhecimento e/ou de renovação de reconhecimento. Nestes casos o arquiteto analista responsável poderá realizar o procedimento de conversão de registro provisório em definitivo.
6. Fica revogada a [D.CEF-CAU/MG Nº 161.3.11/2022](https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/DCEF-CAU-MG_161.3.11-2022-060-Orientacoes-Reg-PF_ass.pdf), sendo seu texto substituído pelo desta Deliberação.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 164.3.9/2022** | | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Fernanda Camargo Ferreira | SUPLENTE | x |  |  |  | |
| 2 | Joao Paulo Alves De Faria | TITULAR | x |  |  |  | |
| 3 | Adriane De Almeida Matthes | SUPLENTE | x |  |  |  | |

**Fernanda Camargo Ferreira** (Suplente CEF-CAU/MG) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Ilara Rebeca Duran de Melo(Coordenadora CEF-CAU/MG)

**João Paulo Alves de Faria** (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG)  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidclei Barbosa(Suplente CEF-CAU/MG)

**Adriane de Almeida Matthes**  (Suplente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Michela Perigolo Rezende (Membro Titular CEF-CAU/MG)

*Atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Ubaldo Braga

Arquiteto Analista – Assessor Técnico daComissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG